



RESPOSTA TÉCNICA COREN-DF nº 003/2023

EMENTA: Responsabilidade do enfermeiro quanto à retirada do receituário de controle especial junto aos órgãos competentes e controle do uso dessas receitas.

Descritores: Enfermeiro, responsabilidades profissionais, receituário de controle especial.

1. DO FATO

Trata-se de resposta a uma manifestação enviada a este Conselho por Enfermeiro para posicionamento desta Comissão quanto à “responsabilidade do Enfermeiro no que diz respeito ao processo de retirada de receituário especial (junto aos órgãos competentes) e controle de uso dessas receitas”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE

A Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, não aborda, em nenhum momento, a participação da Enfermagem nos trâmites administrativos referentes aos receituários de controle especial¹. Da mesma forma, a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, não cita em seu texto qualquer relação do profissional de Enfermagem nos trâmites administrativos referentes à retirada das receitas de controle especial junto ao órgão competente, tampouco o controle destes receituários nos serviços de saúde². Ainda, especificamente no Distrito Federal, a Instrução Normativa nº 20/2018 - SES/DF, que estabelece os critérios para a obtenção e a concessão de autorizações, cadastros e credenciamentos de profissionais e instituições que desenvolvem atividades com medicamentos sujeitos a controle especial, de estabelecimentos gráficos para a impressão de Notificações de Receita e disciplina as atividades de finalização de inventário, por parte das farmácias e drogarias, no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, não cita qualquer participação do Enfermeiro em tais trâmites administrativos³.



Neste sentido, a Instrução Normativa supracitada³ deixa claro quanto à Receita A (amarela):

Quem deve imprimir e distribuir?	Quem pode receber o talonário de receitas da Autoridade Sanitária?	De quem é a responsabilidade pelo controle do uso e da distribuição das receitas e da respectiva sequência numérica concedida?
Autoridade Sanitária local, gratuitamente ² .	Somente instituições (hospitais e clínicas) e profissionais (médicos, médicos veterinários e cirurgiões-dentistas) devidamente cadastrados na Gerência de Medicamentos e Correlatos da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - GEMEC/DIVISA/SVS/SES/DF ^{3,*}	Das instituições (hospitais e clínicas) e profissionais (médicos, médicos veterinários e cirurgiões-dentistas) devidamente cadastrados na GEMEC.

*Na hipótese de o profissional supracitado não poder comparecer à GEMEC, poderá solicitar por escrito, através de um portador autorizado, conforme procedimento definido nesta Instrução Normativa.

Da mesma forma, a Instrução Normativa supracitada³ deixa claro quanto à Receita B (azul):

Quem deve imprimir e distribuir?	Para quem as instituições poderão distribuir a Notificação de Receita B?	Orientações sobre o controle de distribuição
A Autoridade Sanitária poderá conceder Autorização para Confecção de Notificação de Receita ^{2,3} .	Diretamente para os profissionais constantes da relação de profissionais autorizados a utilizar as Notificações de Receita, sendo médicos, médicos veterinários e cirurgiões-dentistas.	<ul style="list-style-type: none">- É vedada a distribuição para unidades do estabelecimento;- A instituição deve manter os registros com, no mínimo: número ou sequência numérica das Notificações de Receita entregues; nome do profissional prescriptor e registro no respectivo conselho de classe; data da entrega das Notificações de Receitas;- O setor responsável pela distribuição das Notificações de Receita deverá elaborar o Mapa de Distribuição de Notificações de Receita B e B2, conforme orientações da Instrução Normativa supracitada³.

3. CONCLUSÃO

Observada a fundamentação dessa resposta, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) conclui que a legislação vigente não traz como obrigatoriedade da Enfermagem a retirada do receituário de controle



especial junto aos órgãos competentes, tampouco o controle do uso dessas receitas nas instituições de saúde. Tal atividade pode ser definida em rotina administrativa da instituição.

É a resposta.

Relatora

Sabrina Mendonça Marçal Alves

Conselheira CTA

COREN-DF: 389.565-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira

Conselheira e Coordenadora da CTA/COREN-DF

COREN-DF nº 163.738 –ENF

Rinaldo de Souza Neves
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 54.747-ENF

Fernando Carlos da Silva
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 241652 ENF

Igor Ribeiro Oliveira
Conselheiro CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 325375 -TE

Ludmila da Silva Machado
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF 251984 ENF

Tiago Silva Vaz
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 170.315-ENF

Mayara Cândida Pereira
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº314386-ENF

Brasília, 21 de junho de 2023.

Aprovado no dia 21 de junho de 2023 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 30 de junho de 2023 na 566ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.



REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei n. 7.498/1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.
2. BRASIL. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>. Acesso em: 20 jun. 2023.
3. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa 20/2018 - SES/DF**. Estabelece os critérios para a obtenção e a concessão de autorizações, cadastros e credenciamentos de profissionais e instituições que desenvolvem atividades com medicamentos sujeitos a controle especial, de estabelecimentos gráficos para a impressão de Notificações de Receita e disciplina as atividades de finalização de inventário, por parte das farmácias e drogarias, no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/autorizacao-divisa-medicamentos#:~:text=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2020%2F2018%20%E2%80%93%20SES,de%20Notifica%C3%A7%C3%B5es%20de%20Receita%20e>>. Acesso em: 20 jun. 2023.